



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.001/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, consoante autorização do Secretário de Infraestrutura, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de prestação de serviços para disposição de Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário Licenciado, com intuito de atender a PNRS Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se a necessidade e ao compromisso de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a qual preconiza que o gestor público é obrigado a tomar as medidas necessárias a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos em todo o território municipal. Dessa forma, cabe ao gestor municipal procurar medidas imediatas para atender o presente dispositivo. Sendo assim, o gestor atual do município solicitou a elaboração do presente parecer de avaliação do que é mais viável no momento para que sua gestão atenda todas as normas ambientais vigentes. Seguintes parágrafos transcritos:

“Considerando prioritária a erradicação dos lixões, que deveria ter ocorrido em agosto de 2014 e que se segue sem dinheiro para a sua execução, e para se entender melhor o problema, é importante lembrar que essas excrecências ambientais – nas quais os resíduos sólidos, principalmente os domiciliares, são depositados a céu aberto e sem proteção do solo e onde pessoas paupérrimas buscam migalhas em meio a imundície, onde nos lixões geram problemas de todos os tipos como queimadas que a fumaça causa um mal estar excessivo a saúde de todos os munícipes, entre outros – deveriam ser proibidas desde 1981, quando a lei que criou a Política Nacional de Resíduos sólidos (PNRS), fixou agosto de 2014 para sua erradicação”;

“Considerando que é importante que os Municípios se articulem politicamente com os órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal e até mesmo com as instituições privadas a fim de construir políticas públicas de resíduos sólidos integradas e complementares à Política Nacional, em busca de alternativas institucionais que otimizem recursos e que possa resolver a situação dos lixões em seu Município.”

“Considerando que o problema é existencial em nosso Município e concreto, e que em meio ao problema enorme vivenciado no dia a dia é que resolvemos tomar as medidas cabíveis e procurar resolver da melhor maneira possível, econômica e viável amenizar o problema. Tomamos a iniciativa de tentar darmos uma solução eficiente ao problema existente de retirar para um Aterro Sanitário Licenciado a produção de Lixo deste Município”;



“Considerando ainda que tal levou essa Gestão que busca de maneira eficaz resolver os problemas e desafios nela encontrados, é que tomamos a seguinte iniciativa de realizar um levantamento e diagnosticar qual solução daríamos de imediato ao problema, uma vez que o problema é grave e a cada dia terna gravíssimo”.

“Considerando que as condições desta administração de conseguir recurso financeiros próprios para a construção de um Aterro Sanitário é muito difícil devido às despesas para se manter tal aparato ser de vultoso valor, além do alto grau de complexidade, e sem nenhuma Comunicação oficial por parte do Governo Federal em disponibilizar verbas federais para a construção deste equipamentos, e sabendo que o Lixão existente deste Município não suporta mais a demanda de recebimento dos resíduos sólidos produzidos pelos seus próprios munícipes”.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

Objetivando atender a política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a qual preconiza que o gestor público é obrigado a tomar as medidas necessárias a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos em todo o território municipal. Dessa forma, cabe ao gestor municipal procurar medidas imediatas para atender o presente dispositivo.

Muitos gestores municipais que assumiram os municípios brasileiros estão buscando soluções para realizar a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, porém o que vem dificultando bastante é a escassez de recursos financeiros.

Aterro Sanitário licenciado é o local mais indicado, do ponto de vista técnico, para se realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados pelos Municípios. O mesmo é um empreendimento que demanda muitos recursos para sua instalação e operação.

Vale salientar que o País passa por uma enorme crise financeira, que atinge de forma direta os estados e os municípios, dificultando assim os trabalhos dos gestores públicos.

O objetivo do presente processo é demonstrar tecnicamente que é mais viável para a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu neste momento realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados em todo o território do Município, no Aterro Sanitário da DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – ME, localizado no Sítio Massapê, Distrito de Bonfim, Senador Pompeu/CE.

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Inviabilidade de competição por tratar-se de única empresa na região do Sertão Central que atenda a necessidade do Município.

A escolha recaiu sobre a empresa DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.137.752/0001-48, localizado no Sítio Massapê, Distrito de Bonfim, Senador Pompeu/CE.

Nas condições atuais, para o Município de Senador Pompeu instalar e fazer operar um aterro sanitário faz-se necessário destinar um valor muito vultuoso de recursos financeiros. Salientando, que os custos para operacionalizar o mesmo, após instalado, também são muito altos.

Vale Salientar que o local do aterro da DFL é geologicamente apropriado para este tipo de empreendimento. A regularização da Licença de operação foi embasada no Parecer Técnico nº 560/2017 – DICOP/GECON, REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, SITUADO NA LOCALIDADE SÍTIO MASSAPÊ DISTRITO DE BONFIM NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU. Dessa forma o presente empreendimento consegue atender o Município de Senador Pompeu, no quesito disposição de resíduos de forma ambientalmente adequada. Destacamos também que o preço cobrado pela DFL para resíduos é o menor preço cobrado nacionalmente por tonelada de resíduo disposto.

A contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de prestação de serviços, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Com efeito, reconheceu o ordenador que a contratação em tela enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, conforme as declarações apresentadas através de ofícios da SEMACE – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Na Tabela seguinte detalhamos todos os recursos necessários para o Município de Senador Pompeu realizar instalações provisórias, implantação / Obra e Operação de um Aterro Sanitário Municipal.

Vale salientar que o cálculo financeiro demonstrado na tabela abaixo é para um aterro básico que contempla uma guarita, balança, centro de triagem, área administrativa, área de manutenção de veículos, célula impermeabilizada, drenos de gases e chorumes, acessos, estação de tratamento de chorume e queimadores de gases. Tudo isso previsto



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



para atender a demanda atual do Município de Senador Pompeu, mas com estimativa de atendimento futuro em até 20 (vinte) anos.

Conforme descrito na tabela, fica evidenciado que seria necessário destinar um quantitativo de recursos financeiros que o Município não possui no momento, e que a execução e conclusão da obra levaria no mínimo 02 (dois) anos e que possivelmente o gestor atual não conseguisse concluir a obra ainda em sua gestão. O município precisa passar a atender a legislação ambiental, no quesito de gestão integrada de resíduos e disposição final o mais rápido possível, pois hoje a forma que se depõem os resíduos do Município vai de contrário a diversas legislações e normais ambientais.

Segue a demonstração da tabela abaixo para melhor atendimento.

ETAPA	SERVIÇO	CUSTO (R\$)
INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	Instalações provisórias	R\$ 17.550,00
	Acessos Provisórios	R\$15.000,00
	Confinamento Transporte	R\$ 60.000,00
	Conformação das Bases	R\$ 21.000,00
	Drenagem de Percolados	R\$ 21.000,00
	Despesas com funcionários (10)	R\$ 82.000,00
	Subtotal	R\$ 216.550,00
IMPLANTAÇÃO/ OBRA	Projeto Técnico	R\$ 80.000,00
	Compra da Área	R\$ 100.000,00
	Escritório/ Guarita/ Garagem	R\$ 450.000,00
	Acessos Permanentes (argila/ compactação)	R\$ 68.727,00
	Acessos Permanentes (piçarra)	R\$150.000,00
	Rede elétrica	R\$ 40.000,00
	Balança rodoviária p/40 ton.	R\$ 100.000,00
	Cercamento da área	R\$ 39.200,00
	Cortina Vegetal	R\$ 21.409,00
	Piezômetros	R\$ 30.000,00
	Escavação e transporte de rocha	R\$ 150.000,00
	Escavação e transporte de sola	R\$ 30.000,00
	Impermeabilização dos taludes	R\$130.000,00
	Estação de tratamento de percolados	R\$ 120.000,00
	Poços artesiano c/ bomba e reservatório	R\$ 69.400,00
	Galpão de triagem	R\$ 290.000,00
	Pavimento do acesso principal/ jardim	R\$ 50.000,00
	Muro	R\$80.000,00
Despesas com Funcionários (30)	R\$ 180.000,00	
Subtotal	R\$ 2.178.736,00	
OPERAÇÃO	Compactação dos Resíduos (maquinário)	R\$ 3.400.000,00
	Pátio de descarga	R\$ 9.021,00
	Custo mensal	R\$ 108.000,00
	Drenagem Pluvial	R\$ 12.500,00
	Drenagem de percolados	R\$ 95.000,00
	Colchão drenante	R\$ 11.700,00
	Drenagem de gases	R\$ 64.114,00
	Impermeabilização superficial (c/argila)	R\$ 100.000,00
	Proteção dos taludes com grama	R\$ 35.000,00
	Tratamento de percolados	R\$ 28.000,00
	Balança rodoviária (manutenção)	R\$ 6.250,00
	Monitoramento operacional	R\$ 26.254,00
	Monitoramento ambiental	R\$ 30.308,00
	Manutenção das estradas de acessos	R\$ 16.000,00
	Despesas com funcionários	R\$ 32.000,00
Subtotal	R\$ 3.974.147,00	
TOTAL		R\$ 6.369.433,00



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



A empresa DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.137.752/0001-48, localizado no Sítio Massapê, Distrito de Bonfim, Senador Pompeu/CE. Apresentou em sua proposta encaminhada ao Secretário de Infraestrutura, valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais para realização dos serviços pretendidos.

Destaca-se que a referida empresa propôs a esta Municipalidade, valores abaixo dos praticados nos Municípios da região, demonstrando vantagem ao erário.

Senador Pompeu/CE, 26 de Novembro de 2018

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 7 de Setembro, 15, Centro, Senador Pompeu, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.693.989/0001-05, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. ANTÔNIO AUDIR DO CARMO SOUZA, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04.001/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, incisos I, II e III da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Secretário de Infraestrutura de Senador Pompeu.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços para disposição de Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário Licenciado, com intuito de atender a PNRS Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu.

2.1.1-Tais serviços deverão ser prestados de forma que o responsável CONTRATADO recebe nas plataformas de embarque situadas no Lixão do Município todo o produto da coleta e o transborde, de forma regular e sob sua responsabilidade, até o local da disposição final, que será o Aterro Sanitário devidamente licenciado e provado da empresa DFL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA AMBIENTAL LTDA – ME, CNPJ 07.173.752/0001-48, situado na localidade de Sítio Massapê, Distrito de Bonfim, no Município de Senador Pompeu.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.

5.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 12 (doze) meses, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei de Licitações.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº 1601.15.452.0336.2.089, elemento de despesa nº 33.90.39.00 e Subelemento nº 33.90.39.99. Fonte de Recursos: (001).

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até 30 de junho de 2018;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;



- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



ANTÔNIO AUDIR DO CARMO
SOUZA
Secretaria da Infraestrutura
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: